



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por finalidade, o Projeto de Lei Legislativo, oriundo deste Parlamento, que Altera parcialmente a Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Designio, ou autores ressaltam, que tem por objetivo sanar omissões identificadas na Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2025 a 2028, bem como instituiu o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio e de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.

Na mesma toada, durante a elaboração da referida norma, não foram estabelecidos os critérios quanto ao momento e à forma de pagamento dos referidos mencionados, o que tem gerado questionamentos e incertezas quanto à sua aplicação prática. Assim, faz-se necessário a adequação legislativa para conferir, maior clareza e segurança jurídica na execução destes dispositivos, e tornar a lei mais eficaz.

Seguindo no mesmo raciocínio, a adequação legislativa também visa alinhar-se às boas práticas de gestão pública, permitindo que o planejamento financeiro da Câmara Municipal seja feito com maior previsibilidade, evitando impactos orçamentários imprevistos e garantindo o cumprimento das obrigações legais sem comprometer a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destarte, que é vultuoso salientar, que o Designio em debate visa apenas ajustar, corrigir omissões e regulamentar os direitos e benefícios instituídos na legislação já existentes.

Seguindo no mesmo patamar, o objetivo fundamental é aperfeiçoar a norma, corrigindo falhas, aprimorando a clareza e aplicabilidade dos dispositivos legais, especialmente no que se refere ao momento e a forma que ocorrerá o pagamento dos referidos benefícios.

Porém, a imperioso destacar que o Designio em questão, não exige a formalidade de ter o Impacto Financeiro, pois a alteração da Lei citada na Ementa, não prevê a instituição de benefícios.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 337036038672059003A0540620410C. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a proposta em debate, é avultoso salientar que encontra mérito e fundamentação legal, no inciso I do § 1º do artigo 106 da Resolução 378/91, que assim se encontra elencado:

**Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.**

**§ 1º – São espécies de proposição:**

**I – os projetos de Leis.**

Na mesma toada, é vultoso salientar o artigo 14, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:

**Art. 14 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de zelar pela preservação da sua competência legislativa em face de atribuição normativa dos outros poderes, dispor sobre as seguintes atribuições, dentre outras: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 29/2024).**

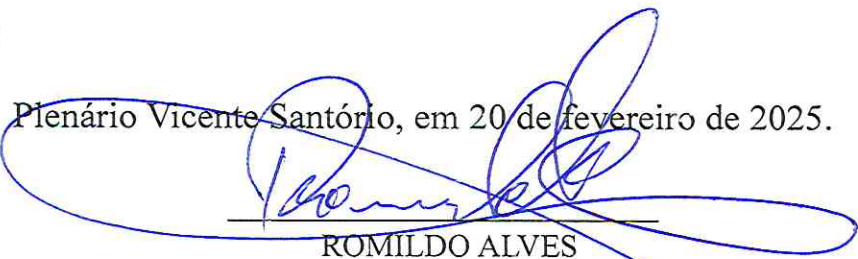
**IV – legislar sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação dos respectivos vencimentos, remuneração e subsídios, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024).**

No que tange a tramitação da proposta em questão, não há óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe**, entendendo assim não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 20 de fevereiro de 2025.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.I.R.E.







**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância os Presidentes e o Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

MAURO DURVAL  
SUPLENTE C.F.O.

